



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.241 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

RECONHECE A DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 18/12/2018, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº PD/014.157/2018, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa LIGA LOGÍSTICA ÓLEO E GÁS LTDA para construção de pátio ferroviário, com implantação de 3 linhas que irão atender aos Condomínios Logísticos VBI Log Seropédica e o Condomínio Logístico R032 Empreendimento, situada no Município de Seropédica,
- as manifestações técnicas e o enquadramento legal apresentados pela área técnica na reunião supracitada, com o respectivo enquadramento na Resolução CONAMA 349, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos ferroviários de pequeno potencial de impacto ambiental e a regularização dos empreendimentos em operação.

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela empresa LIGA LOGÍSTICA ÓLEO E GÁS LTDA. para construção de pátio ferroviário, com implantação de 3 linhas que irão atender aos Condomínios Logísticos VBI Log Seropédica e o Condomínio Logístico R032 Empreendimento, situada no Município de Seropédica,

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para a adoção das medidas cabíveis para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 02/01/2019, fls. 21.